

PROCESSO:	00792/2024-TCERO
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
CATEGORIA:	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA:	Monitoramento
ASSUNTO:	Monitoramento do cumprimento das ações apresentadas no Plano de Ação homologado por meio do Acórdão APL-TC 00053/23 (Processo n. 01720/2021 – Inspeção Especial).
RESPONSÁVEIS:	Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal CPF n. ***.400.012-** Sidônio José da Silva – Secretário Municipal de Saúde CPF n. ***.883.536-** Eliabe Leone de Souza – Controlador-Geral do Município CPF n. ***.770.992-**
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata os autos do segundo monitoramento para auferir o cumprimento do item III do Acórdão APL-TC 00020/24.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Após Inspeção Especial, objeto do processo PCe n. 1720/21, realizada no Poder Executivo de Ouro Preto do Oeste, no período de janeiro a abril de 2021, com o objetivo de avaliar a conformidade de preços nas aquisições de bens, insumos e das contratações de serviços destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, assim como verificar a implementação de ações concretas para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal, a unidade técnica propôs a expedição de determinação ao prefeito e ao controlador-geral do município de Ouro Preto do Oeste para que procedesse à elaboração de plano de ação, nos termos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo 8 –CECEX 8

da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, contendo as ações para a implementação de medidas para correção das impropriedades apontadas.

3. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 161/2022-GPYFM (ID 1184626 – proc. 1720/2021), convergiu integralmente com a proposta da unidade técnica.

4. Os autos foram submetidos a julgamento na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 6 a 10 de junho de 2022, quando, por unanimidade, foi proferido o Acórdão APL-TC 00092/22 (ID 1219299 – proc. 1720/21), determinando que fosse apresentado Plano de Ação.

5. Devidamente notificados, os responsáveis apresentaram Plano de Ação, que, de acordo, conforme análise realizada naquela ocasião, reuniu condições de ser homologado e publicado, na forma do art. 21 e seguintes da Resolução 228/2016, concluindo a unidade técnica pelo exaurimento do objeto da auditoria (ID 1312261 - proc. 1720/21).

6. Instado na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 26/2023-GPYFM (ID 1357772 – proc. 1720/21), convergiu com a manifestação técnica.

7. Retornado ao relator, foi proferido o Acórdão APL-TC 00053/23 (ID 1391184 – proc. 1720/21), que homologou o plano de ação e determinou que os responsáveis apresentassem, no prazo estabelecido, o relatório de execução. Por fim, determinou a autuação de processo específico para o monitoramento.

8. Em cumprimento ao item III do Acórdão APL-TC 00053/23, os gestores municipais de Ouro Preto do Oeste apresentaram o Documento PCe n. 03735/23, contendo a documentação e as informações pertinentes, ocasião em que foi autuado o processo de monitoramento – processo PCe n. 01165/23, para acompanhamento do cumprimento das ações contidas no Plano de Ação homologado.

9. Submetido a análise do corpo instrutivo, produziu-se o “Relatório de Monitoramento de Plano de Ação” (ID 1487750 – proc. 1165/23), que concluiu pelo cumprimento parcial da determinação constante do item III do Acórdão APL-TC 00053/23, e propôs a notificação dos responsáveis para cumprimento das medidas pendentes, indicando a providência de promoverem a capacitação dos servidores envolvidos no controle de estoque da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo a comprovação de tal ação na prestação de contas do exercício de 2023.

10. Instado na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 0002/2024-GPYFM (ID 1517660 – proc. 1165/23), da lavra da douta

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo 8 –CECEX 8

Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, aderiu integralmente à fundamentação técnica contida no relatório do corpo instrutivo.

11. Os autos então foram submetidos ao crivo do relator que, em seu voto, acompanhou o relatório conclusivo da unidade técnica, bem como o posicionamento adotado pelo Ministério Público de Contas, no que diz respeito ao reconhecimento do atendimento parcial das medidas, restando, porém, pendente a comprovação da capacitação dos servidores envolvidos no controle de estoque da Secretaria Municipal de Saúde, dissentindo, entretanto, apenas, no que diz a proposta de encaminhamento para a análise das medidas pendentes de comprovação. A Unidade Técnica e o MPC propuseram que as comprovações fossem demonstradas na prestação de contas do município. O relator, por sua vez, concluiu pertinente que houvesse a continuidade do monitoramento, de modo que a análise da medida pendente de comprovação inaugurasse o 2º monitoramento.

12. Assim, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 04 a 08 de março de 2024, foi proferido o Acórdão APL-TC 00020/24 (ID 1544267 – proc. 1165/23), no qual, por unanimidade de votos, decidiu-se:

(...)

I - Considerar cumprido o escopo do 1º Monitoramento sobre a execução das ações fixadas no Plano e Ação (IDs 1250121 e 1250122 do Processo n. 1720/21), de acordo com o Relatório apresentado em cumprimento ao item III do Acórdão APL-TC 00053/23, tendo em vista as medidas já adotadas para elidir os achados detectados na Inspeção Especial realizada no Município de Ouro Preto do Oeste (Processo n. 01720/21), conforme fundamentos que antecedem este dispositivo;

II – Considerar parcialmente cumpridas as metas/ações contidas no Plano de Ação homologado, tendo em vista o **não cumprimento** quanto à comprovação de treinamento/capacitação dos servidores envolvidos no controle de estoque da Secretaria Municipal de Saúde, que restou pendente de comprovação;

III – Determinar aos Senhores **Juan Alex Testoni** – Prefeito Municipal (CPF n. ***.400.012-**); **Sidônio José da Silva** – Secretário Municipal de Saúde (CPF n. ***.883.536-**); e **Eliabe Leone de Souza** – Controlador-Geral do Município (CPF n. ***.770.992-**), ou quem vier a substituí-los, que, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da notificação, apresentem a esta Corte de Contas Relatório de Execução do Plano de Ação, contendo as medidas adotadas com relação às ações pendentes relacionadas no **item II supra**, que deverá compor o processo relativo ao 2º Monitoramento, nos termos do art. 24 da Resolução n. 228/2016 - TCE/RO, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

IV – Determinar ao Departamento de Gestão Documental que autue processo específico, devendo observar na autuação a inserção da relatoria, das partes que constam no **item III** deste dispositivo, relatores suspeitos/impedidos e demais registros necessários à validação das informações, conforme consta dos dados gerais destes autos, além de indicar a **Categoria:** Auditoria e Inspeção; **Subcategoria:** Monitoramento e **Assunto:** 2º monitoramento das ações propostas no Plano de Ação homologado, relativo às medidas ainda pendentes de implantação, juntando cópias do Plano de Ação (ID 1392372), do Acórdão APL-TC 00053/23 (ID 1392369), do Relatório de Execução do Plano de Ação – 1º Monitoramento (Documento n. 03735/23 anexado aos presentes autos – IDs 1423739, 1423740, 1423742, 1423743 e 1423744), do Relatório Técnico (ID 1487750), do Parecer Ministerial (ID 1517660), bem como deste Acórdão, nos termos dos arts. 26 e 27 da Resolução n. 228/2016 - TCE/RO, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Geral de Controle Externo para prosseguimento; (grifos originais)
(...)

13. Em cumprimento ao item IV do acórdão acima citado, foram autuados os presentes autos para o 2º monitoramento das ações propostas no Plano de Ação homologado, ainda pendentes.

14. Após regular notificação, o responsável apresentou o documento PCe nº 04701, protocolizado por Eliabe Leone de Souza, coordenador do Sistema de Controle Interno, o qual será objeto de análise no tópico seguinte.

3. ANÁLISE TÉCNICA

15. O responsável, por meio do Ofício nº 3/SCI/2024, de 06 de agosto de 2024 (ID 1612798 a 1612801), encaminhou ao Tribunal de Contas, resposta ao Ofício nº 0517/24-DP-SPJ, referente ao Processo 1165/2023/TCERO, Acórdão APL-TC 00020/24, acompanhado de anexos. Na ocasião, solicitou ainda, reconsideração pela intempestividade do encaminhamento das informações solicitadas.

16. No documento ID 1612799 – pág. 5, o coordenador do Sistema de Controle Interno, Sr. Eliabe Leone de Sousa, informa que houve o treinamento conforme solicitado no Memorando nº 27/SCI/2024 (ID 1612799 – pág. 1). Por esse memorando, o coordenador do Sistema de Controle Interno solicitou ao representante da SEMSAU, informações das providências que foram adotadas a fim de orientar e capacitar os servidores da Secretária Municipal de Saúde referente as rotinas de almoxarifado, visando a exata demonstração dos controles de estoque da SEMSAU.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo 8 –CECEX 8

17. Argumenta que, em resposta, a Secretaria de Saúde informou, por meio do Memorando nº 341/SEMSAU/2024 (ID 1612799 – pág. 3), que houve reunião técnica no dia 26 de agosto de 2022, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, com participação dos técnicos da empresa Publica Serviços LTDA. Na oportunidade, foram apresentados os formatos e possibilidades de controles gerenciais com o uso do software de almoxarifado, permitindo a transferência de materiais e bens recebidos, entre almoxarifado, departamentos e locais de uso/gasto dos materiais. Alega que nessa reunião, participaram, além dos técnicos da empresa, os servidores: Ana Paula da Costa - almoxarifado, José Sérgio dos Santos Cardoso - contador, Néssia Thamyne da Silva Osawa - farmacêutica do Hospital Municipal e Laina Gabriela Carvalho de Oliveira farmacêutica da Farmácia Básica. Na ocasião, foi ainda definida a parametrização do sistema, os departamentos e posteriormente um fluxograma de transferências a movimentações, que já foi apresentado ao respectivo processo de monitoramento junto ao Tribunal de Contas.

18. Informa que está em pleno funcionamento o uso da ferramenta gerencial, tanto pela unidade hospitalar para materiais e medicamentos, como gêneros alimentícios e material de limpeza, ainda que a rede de atenção básica se utiliza da ferramenta para gerencialmente atuar nesse contexto e a Farmácia Básica primordialmente utiliza essas informações para fins de registros, recebimentos e movimentações dos materiais e medicamentos distribuídos e dispensados aos usuários do SUS.

19. Acrescenta que encaminha ainda, a relação dos servidores cadastrados no sistema de controle de almoxarifado e os setores envolvidos desde 19/10/2022 até a presente data, bem como o relatório emitido pelo sistema de almoxarifado da movimentação dos lançamentos de entrada e saída dos materiais da Secretaria Municipal de Saúde pelos servidores que são responsáveis pelos respectivos setores, bem como, da Farmácia Básica, Hospital Municipal, Atenção Básica de Saúde, com os lançamentos de entrada e baixa conforme o consumo final (relatório em anexo).

20. Por derradeiro, salienta que para a utilização do sistema de almoxarifado e a sua devida movimentação, fazem-se necessários os cadastros dos servidores que o utilizarão (o treinamento), ou seja, o treinamento e os cadastros dos servidores foram realizados a partir de 19/10/2022.

21. Pois bem.

22. Como dito, a medida pendente de cumprimento versa sobre capacitação/treinamento dos servidores da SEMSAU. Referida medida tem por

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo 8 –CECEX 8

objetivo sanar o achado de controle de estoque inadequado, conforme apuração feita no processo n. 1720/21

23. No Plano de Ação apresentado pelos jurisdicionados e homologado por esta Corte (ID 1441546, pg. 5 – proc. 1720/21), a medida estabelecida para sanar o achado detectado quando da inspeção foi, dentre outras, a realização de treinamento dos servidores envolvidos no controle de estoque pela empresa Pública Serviços:

PLANO DE AÇÃO			
PROCESSO TC Nº: 1720/2021		DECISAO TC Nº: 00092/2022	
ORGAO/PROGRAMA: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste			
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde			
Achados	Ações a serem adotadas	Prazo (Cronograma)	Responsável/Executor
01 – Controle de estoque inadequado	Parcialmente implementada; Será ministrado pela empresa Pública Serviços, treinamento para os servidores dos setores envolvidos no controle de estoque (almoixarifado central, farmácia básica e farmácia hospitalar);	60 dias	SIDÔNIO JOSÉ DA SILVA
02 – Procedimentos administrativos sem observância dos aspectos formais de legalidade.	Suporte contínuo após treinamento, visando o cumprimento efetivo das ações demandadas.	20 dias – para treinamento 20 dias – para adaptação 20 dias – para envio de relatório final.	

24. Apuramos no portal de transparência do ente que a Prefeitura mantém contrato com a empresa Publica Serviços Ltda. – EPP desde 2018¹:

→ HOME → COMPRAS / LICITAÇÕES → CONTRATOS

CONTRATOS

Acessos: 255074 Dados Obtidos em: 20/09/2024 17:23:24

Lista de fiscais e gestores de contratos

Legenda: Vigente | Não vigente

Exibir 10 registros por página Copiar Csv Excel Imprimir Pdf Pesquisar: publica servi

Contrato	Favorecido	Objeto Resumido	Início	Fim	Licitação	Valor
0028.02031603/24	PUBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP	Cessão de uso de licença de software de gestão administrativ	24/05/2024	24/05/2029	000056/24	690.000,00
0025.02030099/18	PUBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GEST	11/06/2018	30/06/2024	000089/18	320.000,00

25. De acordo com cláusula 1.1 do atual contrato (Contrato n. 28/2024 – ID 1643959), o objeto contratual consiste, dentre outros serviços, treinamento. Já a cláusula 1.2 dispõe que a contratada deve fornecer à administração municipal softwares de gestão de saúde.

26. Nesta oportunidade, o responsável anexou relatório emitido pelo sistema de almoxarifado da movimentação dos lançamentos de entrada e saída dos materiais da Secretaria Municipal de Saúde pelos servidores que são responsáveis pelos respectivos setores (ID 1612800). Por esse documento é

¹ [MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE](#). Acessado em 20/09/24.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo 8 –CECEX 8

possível verificar que o sistema de controle de almoxarifado é utilizado desde 4 de agosto de 2022.

27. A seguir, listamos os servidores que utilizam o sistema de controle de almoxarifado com as datas, conforme dados extraídos do documento ID=1612800.

28. - José Sérgio dos Santos Cardoso – de 19/10/2022 a 5 22/07/2024 - (ID 1612800 – pág. 1 a 5);

29. Adriana Vieira de Souza – 25/05/2023 a 1206 29/07/2024 - (ID 1612800 – pág. 7 a 1206);

30. Ângelo Gabriel Lima Ramos –07/08/2023 a 27/06/2024 - (ID 1612800 – pág. 1209 a 1948);

31. Joaby Lopes da Rocha – 28/12/2022 a 25/06/2024 - (ID 1612800 – pág. 1950 a 2032);

32. Karla Ferreira de Almeida – 11/05/2024 a 26/07/2024 - (ID 1612800 – pág. 2034 a 2275); e

33. Nessia Thamyre da Silva Osawa – 04/08/2022 a 02/02/2024 - (ID 1612800 – pág. 2277 a 2907).

34. Nesse passo, a despeito de a documentação apresentada não demonstrar de maneira detalhada o conteúdo do treinamento, nem versar sobre capacitação formalmente realizada, considerando a medida constante no plano de ação; considerando a existência de contratos com a empresa Pública Serviços Ltda; considerando que o objeto do atual contrato alberga o treinamento dos servidores da saúde, considera-se cumprido o plano de ação homologado pelo Acórdão APL-TC 0053/23.

4. CONCLUSÃO

35. Considerando que a medida prevista no plano de ação ainda pendente de comprovação versou sobre treinamento a ser realizado por empresa contratada pela Prefeitura; considerando a documentação/informações acostadas aos autos, inclusive, aquelas coletadas no portal de transparência do município, conclui-se que foi ofertado treinamento aos servidores da SEMSAU, conforme previsto no plano de ação.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

36. Por fim, submetemos o presente relatório técnico ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, com as proposições seguintes:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo 8 –CECEX 8

a) **Considerar** cumprido o Plano de Ação homologado pelo Acórdão APL-TC 00053/23 (ID 1392369), pelos fundamentos expostos na conclusão do presente relatório;

b) **Arquivar** os presentes autos, após as comunicações processuais pertinentes.

Porto Velho, 23 de setembro de 2024

José Carlos de Almeida
Auditor de Controle Externo
Matrícula n. 91

Supervisão:

Wesler Andres Pereira Neves
Auditor de Controle Externo
Coordenador – Portaria 100/2024

Em, 24 de Setembro de 2024



FLÁVIO CIOFFI JUNIOR
Mat. 178
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 24 de Setembro de 2024



WESLER ANDRES PEREIRA NEVES
Mat. 492
COORDENADOR

Em, 23 de Setembro de 2024



JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Mat. 91
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO